

Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

03
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI <sup>167</sup>...../2017

**“AUTORIZA O RECEBIMENTO, NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEIS URBANOS, DA EMPRESA FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

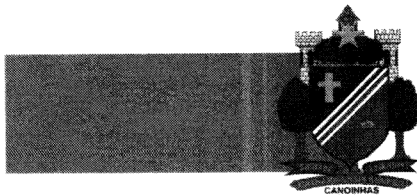
O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por dação em pagamento, conforme artigo 96 da Lei Complementar nº 0008/2009, os imóveis urbanos abaixo caracterizados e avaliados, destinados ao pagamento dos débitos tributários inscritos em dívida ativa do contribuinte **“FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.982.589/0001-10, com endereço na Rodovia BR-280, s/n, Industrial II, no Município de Canoinhas/SC, com as seguintes medidas e confrontações:

**I** - Terreno urbano com a área de 286,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), constituído pelo lote número vinte e um (21), desmembrado do lote nº 91, quadra nº 1.725, desmembramento esse aprovado pelo Decreto Municipal nº 254/2015, de 28/09/2015, situado no Distrito de Marcilio Dias, Canoinhas/SC, distando 101,94 metros da esquina formada pelas Ruas João Noenberg e Sem Denominação, fazendo frente para a mencionada Rua João Noenberg na extensão de 13,00 metros lineares, dividindo pelo lado direito para quem da frente olha o imóvel, com o lote nº 19, do mesmo desmembramento, na extensão de 22,00 metros lineares; pelo lado esquerdo da mesma posição com o lote nº 22 também do mesmo desmembramento, na extensão de 22,00 metros lineares; e pelos fundos com o lote nº 18, na extensão de 13,00 metros lineares. Inscrição Imobiliária nº 02.01.002.0368.000.000. Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis nº 39.102;

**II** - Terreno urbano com a área de 286,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), constituído pelo lote número dezenove e um (19), quadra nº 1.725, desmembramento esse aprovado pelo Decreto Municipal nº 254/2015, de



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO
RÚBRICA

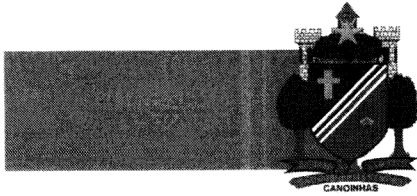
28/09/2015, situado no Distrito de Marcilio Dias, Canoinhas /SC, distando 114,94 metros da esquina formada pelas Ruas João Noernberg e Sem Denominação, fazendo frente para a mencionada Rua João Noernberg na extensão de 13,00 metros lineares, dividindo pelo lado direito para quem da frente olha o imóvel, com o lote nº 18, na extensão de 22,00 metros lineares; pelo lado esquerdo da mesma posição com o lote nº 21 do mesmo desmembramento, na extensão de 22,00 metros lineares; e pelos fundos com o lote nº 18, na extensão de 13,00 metros lineares. Inscrição Imobiliária nº 02.01.002.0355.000.000. Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis nº 39.101.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, a dação em pagamento prevista no artigo 1º somente será efetuada após a correta escrituração das matrículas específicas dos imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Canoinhas, com ônus ao contribuinte devedor.

**Parágrafo Único** - A dação em pagamento, na forma autorizada no artigo 1º desta Lei e seus incisos, somente se efetivará, com conseqüente quitação dos tributos inscritos em dívida ativa em nome do contribuinte devedor, se no ato da escrituração os bens imóveis estiverem livres e desembaraçados de quaisquer ônus e, ainda, sem quaisquer edificações ou ocupações de qualquer natureza.

**Art. 3º** - Entende-se por dação em pagamento, a aquiescência do credor, Município de Canoinhas, em receber do contribuinte devedor, **FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA**, a quantia de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) por cada terreno, conforme laudo de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação e Vistoria, nomeada através do Decreto nº 105/2017, totalizando o valor de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), referente aos imóveis urbanos designados no artigo 1º, incisos I e II.

**Art. 4º** - Com o recebimento dos imóveis urbanos descritos no artigo 1º, deverá o Setor de Tributos do Município de Canoinhas efetuar a quitação e baixa do valor de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), dos tributos devidos pela empresa **FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA**, devendo a quitação ser efetuada respeitando-se a ordem cronológica de vencimento dos valores lançados em dívida ativa, iniciando pelo valor mais antigo devido, e prosseguindo até o ano de 2017.



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

05
NÚMERO
RÚBRICA

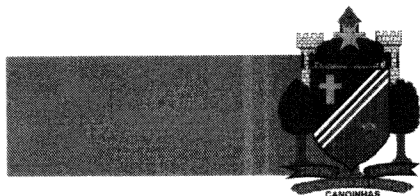
**Parágrafo Único** - Os débitos inscritos em dívida ativa da empresa **FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA** serão baixados após a correta escrituração das matrículas específicas dos imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Canoinhas e, ainda, pelos valores constantes no ato da sanção da Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

06
NÚMERO
RUBRICA

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Município de Canoinhas, através de ato executivo, proceda à quitação dos débitos inscritos em dívida ativa da empresa Freitas Empreendimentos e Participações S/A Ltda, através da dação em pagamento de 02 (dois) terrenos urbanos.

Considerando o interesse da empresa Freitas Empreendimentos e Participações S/A Ltda em regularizar o seu débito junto ao Setor de Tributos do Município de Canoinhas e, desta forma, deixar de figurar como contribuinte devedor;

Considerando a morosidade do Poder Judiciário em apreciar e julgar os processos de Execução Fiscal em desfavor do contribuinte devedor perante à Comarca de Canoinhas, a fim de que o Município receba seus créditos tributários com maior celeridade;

Considerando que, a dação em pagamento ora proposta, nada mais é do que a transferência, para o Município, de bens imóveis de propriedade do contribuinte devedor, em troca da quitação de dívida tributária, antecipando, bem da verdade, o desiderato de mais uma ação de Execução Fiscal, quando tais bens poderiam vir a ser penhorados e, após leiloados, ser o valor arrecadado transferido aos cofres municipais;

Considerando que, o instrumento jurídico ora utilizado nada mais é do que a antecipação desta transferência, possibilitando ao Município que disponha destes imóveis, para prosseguimento de ações sociais e de industrialização do Município.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito